ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.217, de 29 de setembro de 2000.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

EGON SCHNECK Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 4.719,16 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I – Se participar ativamente da administração, perceberá 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

I I – Não participando ativamente da administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

§ 1º - Entende-se por participar ativamente da administração:

a) o exercício do cargo de Secretário Municipal;

b) o exercício de atividade permanente, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, e com atribuições por este expressamente definidas.

§ 2º - O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre a remuneração fixada no inciso I e a de Secretário Municipal.

Art. 4º - Além da remuneração normal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, este se participar ativamente da administração, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, uma quantia igual aos seus subsídios correspondentes àquele mês.

Parágrafo único – Quando houver pagamento antecipado da metade da gratificação natalina aos servidores municipais, na forma da legislação estatutária municipal, igual tratamento será dispensado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5° - O Prefeito e Vice-Prefeito, este se participar ativamente da administração quando em gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 6° - Os subsídios fixados nos artigos 1° e 2° desta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei especifica, nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de setembro de 2000.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal